



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Presidência do Conselho de Ministros	
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares	
Entrada N.º	7
Data	03, 01, 2014

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro da Presidência e dos Assuntos
Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2-7.º
1399-022 LISBOA

003203-01-14

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc.º 08.06/77/X

Horta,

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO SOBRE A AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO – PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE “PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 8/2007, DE 14 DE FEVEREIRO, APROVANDO NOVOS ESTATUTOS PARA A RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.- PCM”.

Encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de remeter a V. Exa. cópia do relatório e parecer solicitado sobre o Projeto de Proposta de Lei supramencionado – (Reg. DL 519/2013).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

João Pedro Terra Garcia

JG/bt



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º
519/2013 - "PROCEDE À SEGUNDA
ALTERAÇÃO À LEI N.º 8/2007, DE 14 DE
FEVEREIRO, APROVANDO NOVOS ESTATUTOS
PARA A RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL,
S.A."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **0026** Proc. n.º 28-66
Data: 01.01.03 N.º 771 X

Ponta Delgada, 2 de janeiro de 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º 519/2013 - "PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 8/2007, DE 14 DE FEVEREIRO, APROVANDO NOVOS ESTATUTOS PARA A RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A."

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 519/2013 - "Procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, aprovando novos Estatutos para a Rádio e Televisão de Portugal, S.A."

O mencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 23 de dezembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a comunicação social é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 2 de janeiro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma "dado que o mesmo deve entrar em vigor no início do ano de 2014".

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo 1.18.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio "podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada".

No caso presente, à audição das Regiões Autónomas acresce a aprovação em Conselho de Ministros da proposta de diploma que será depois enviada à Assembleia da República, onde será discutida e votada. Não parece, pois, que o encurtamento do prazo para pronúncia por parte desta Assembleia, que é recorrente nos pedidos de audição apresentados pela Presidência do Conselho de Ministros, seja a circunstância que permitirá a entrada em vigor da nova lei no início de 2014.

O encurtamento do prazo de audição constitui um forte constrangimento ao exercício do direito de audição, constitucionalmente consagrado, sendo exigível, por parte do Governo da República, um maior esforço na apresentação tempestiva das suas propostas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

O recurso reiterado à figura da urgência é abusivo e lesivo do cabal exercício do direito de pronúncia e do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Por último refira-se que no penúltimo parágrafo do ofício da Presidência do Conselho de Ministros se invoca, mais uma vez, o artigo 80.º do Estatuto Político-



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA). Referem-se, certamente, à versão aprovada pela Lei n.º 61/98, de 27 de agosto. Ora, o EPARAA foi objeto de uma ampla revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, sendo esta a redação em vigor.

Não é aceitável que a Presidência do Conselho de Ministros ignore, sistematicamente e no que à Região Autónoma dos Açores diz respeito, a revisão constitucional e a revisão do seu Estatuto Político-Administrativo.

Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende alterar a Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procedeu à reestruturação do serviço público de rádio e televisão, designadamente os seus artigos 1.º, 3.º e 4.º, bem como os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

De acordo com a exposição de motivos apresentada, a proposta de novos Estatutos visa:

- Melhorar a capacidade da RTP, S.A. para se posicionar como regular do mercado audiovisual;
- Reforçar os mecanismos que garantam a sua independência, pluralismo e transparência;
- Criar um novo modelo de governação da RTP, S.A..

Entre as alterações propostas para os Estatutos destaca-se a criação de um novo órgão social denominado Conselho Geral Independente com competências de destituição do Conselho de Administração, de supervisão e fiscalização da ação do Conselho de Administração e da sua conformidade com o contrato de concessão, entre outras.

O Conselho Geral Independente é composto por seis elementos, sendo dois indigitados pelo Governo, dois indigitados pelo Conselho de Opinião e dois cooptados pelos membros indigitados.

A proposta prevê que para a composição do referido Conselho Geral sejam escolhidas personalidades de reconhecido mérito, que assegurem uma "adequada representação geográfica, cultural e de género, com experiência profissional relevante, e com indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal".



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Prevê-se um regime de incompatibilidades cuja verificação da existência compete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Prevê-se, ainda, a audição na Assembleia da República dos membros indigitados e cooptados, antes da sua investidura no cargo.

Quanto ao Conselho de Opinião, passa a integrar um membro eleito pelos trabalhadores da RTP, S.A.

No que se refere às Regiões Autónomas, mantém-se a existência de um centro regional em cada Região, dotado da capacidade necessária para a produção de programas próprios dentro dos respetivos limites orçamentais e com competências, apenas, para a prática de atos de gestão corrente, de acordo com as regras definidas para a RTP, S.A.

Mantém-se, também e de acordo com o estipulado no EPARAA, a audição anual dos diretores dos centros regionais pelas respetivas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

b) Na especialidade

Foi rejeitada, com os votos contra do PS e do PCP, o voto a favor do CDS-PP e a abstenção do PSD, a seguinte proposta de alteração apresentada pelo CDS-PP:

"Artigo 2.º

[...]

«Artigo 1.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...]

5. A extinção dos centros regionais em cada região autónoma carecem de parecer dos seus órgãos de governo próprio.

6. Anterior nº 5.

..."

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS manifesta-se contra a iniciativa uma vez que a solução preconizada, de manutenção da situação jurídica atual, não corresponde ao que o PS



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

defende para o serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores, antes mantém todos os constrangimentos identificados decorrentes, nomeadamente, da ausência de capacidade decisória provocada pela falta de autonomia administrativa e financeira quanto à gestão dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis, sendo, aliás, previsível que, na prática, a situação piore ao nível da dotação financeira. Quanto à proposta de alteração apresentada pelo CDS-PP, o PS vota contra por considerar que não é, sequer, admissível colocar-se a questão da extinção dos centros regionais das Regiões Autónomas.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se quanto à iniciativa, porque introduz melhorias de funcionamento na organização nacional da RTP S.A. mas não salvaguarda a autonomia de decisão que se impõe para o serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores. O PSD abstém-se quanto à proposta de aditamento apresentada pelo CDS-PP porque a preocupação que lhe está subjacente - e que partilha - já se encontra salvaguardada. De facto, salvo melhor opinião, a "extinção dos centros regionais em cada região" implicaria a necessidade de alteração dos Estatutos da RTP S.A. e essa alteração, como no caso presente, já "carece de parecer dos seus órgãos de governo próprio".

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* abstém-se quanto à iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* manifesta-se contra a iniciativa em apreciação e vota contra a proposta de alteração apresentada pelo CDS-PP.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, as quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra a iniciativa do PS e PCP e as abstenções do PSD e do CDS-PP, emitir parecer desfavorável sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 519/2013 - "Procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, aprovando novos Estatutos para a Rádio e Televisão de Portugal, S.A.".



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Comissão deliberou ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório e por unanimidade, repudiar a utilização abusiva da figura da urgência da audição, a qual é lesiva do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Ponta Delgada, 2 de janeiro de 2014

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho